




CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000176	Autenticação: 02019/03/21000176
Número / Ano	000176/2019
Data / Horário	21/03/2019 - 11:08:43
Assunto	OFICIO N.088/GP/2019 QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO URBANAS CONSORCIADAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT
Interessado	A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	VANDERCI



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 088/GP/2019

Colniza-MT, 18 de março de 2019.


ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente enviar o Projeto de Lei de nº. 015/2019 a essa casa de Leis, que dispõe sobre **“Dispõe Sobre Operações Urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT e dá outras providencias”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, reenvio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 015/2019** em apenso, que assim dispõe: **“Dispõe Sobre Operações Urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT e dá outras providencias”**.

O presente projeto de lei visa instituir as operações urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT, conforme prevê o Plano Diretor Participativo de Colniza – MT 2018-2028, previsto na Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Diante do exposto, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 18 de março de 2019.

Respeitosamente,


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Sumula: “Dispõe Sobre Operações Urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT e dá outras providências”.

O Sr. **Celso Leite Garcia**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- As Operações Urbanas Consorciadas são um conjunto de medidas e ações de natureza operacional e institucional que, coordenadas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Planejamento ou sua sucedânea, buscarão conciliar a participação dos proprietários urbanos, moradores e usuários permanentes e organizados, investidores privados e públicos de várias naturezas, cujos interesses e objetivos são comuns ou complementares, nas transformações e melhoramentos urbanos de partes da cidade, associando às melhorias econômicas e sociais para a cidade, valorização ambiental, melhorias de recuperação e manutenção de patrimônios culturais significativos, arquitetônicos e naturais, na promoção de habitação de interesse social e na melhoria da infraestrutura da cidade, do seu sistema viários e do transporte coletivo.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover e coordenar as Operações Urbanas Consorciadas, com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias econômicas e sociais para a Cidade e a valorização ambiental nas áreas previamente delimitadas.

Art.3º- A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Poder Executivo, por qualquer cidadão ou entidades de iniciativa pública ou privada.

Art. 4º- Cada Operação Urbana Consorciada dependerá de lei específica para a sua regulamentação, execução e controle.

Art. 5º- Mediante lei específica, o poder público municipal utilizará Operações Urbanas Consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:

- I.** Ampliação e melhoria da rede viária e outras infraestruturas;
- II.** Ampliação e melhoria do transporte coletivo;
- III.** Implantação de programas de habitação de interesse social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- V. Modificação adequada do zoneamento de determinada área para finalidades econômicas e sociais.

Parágrafo Único- Nas Operações Urbanas Consorciadas, como contrapartida à contribuição financeira dos particulares e/ou de outros benefícios para o Município, poderão ser previstas, entre outras medidas:

- a)- A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental elas decorrentes.
- b)- A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 6º- A lei específica que aprovar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Finalidade da operação;
- III. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV. Instrumentos previstos na operação;
- V. Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes investidores privados em função dos benefícios recebidos, nos termos do paragrafo único do artigo 5º desta lei;
- VII. A forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

§ 1º- Os recursos e/ou benefícios obtidos pelo Poder Público Municipal na fora do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º- A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 3º- Não serão nulas as operações urbanas consorciadas que se iniciarem antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 7º- São consideradas passíveis de incidência das operações urbanas consorciadas, áreas e ações como:




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Áreas para tratamento urbanístico de áreas públicas;
- II. Área para abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
- III. Área para implantação de programa habitacional de interesse social;
- IV. Implantação de equipamentos públicos;
- V. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- VI. Recuperação do patrimônio cultural;
- VII. Proteção ambiental;
- VIII. Reurbanização;
- IX. Regularização de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente.

Art. 8º- Os recursos e/ou benefícios a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização das medias previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 32 do Estatuto da Cidade, lei 10.257/2001, bem como no parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2019.


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal